



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 060/2006

Cria o Fundo Municipal para a Redução das Desigualdades Regionais e dá outras providências.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, com o objetivo de receber parcela dos recursos da compensação financeira repassada ao Estado do Espírito Santo pelo resultado da exploração do petróleo e do gás natural.

Art. 2º O Município de Marilândia receberá por intermédio de transferência do Estado do Espírito Santo, o valor correspondente a cota estipulada de conformidade com o art. 2º da Lei Estadual nº 8.308 de 12 de junho de 2006, sobre o produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos "royalties" do petróleo e do gás natural, recebidos em virtude do disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 9.478, de 06.8.1997, conforme apurado pela Agência Nacional do Petróleo.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em investimentos, inclusive os respectivos rendimentos financeiros das disponibilidades, visando:

- I - universalização dos serviços de saneamento básico;
- II - destinação final de resíduos sólidos;
- III - universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil;
- IV - atendimento à saúde;
- V - construção de habitação para população de baixa renda;
- VI - drenagem e pavimentação de vias urbanas;
- VII - construção de centros integrados de assistência social;
- VIII - formação profissional;
- IX - transportes;
- X - segurança;
- XI - inclusão digital; e
- XII - geração de emprego e renda.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes das disposições desta Lei;